

II ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO - II ENDIF

**RESPONSABILIDADE AMBIENTAL E ECOLOGIA
POLÍTICA II**

R434

Responsabilidade ambiental e ecologia política II [Recurso eletrônico on-line] organização II
Encontro Nacional de Direito do Futuro: Escola Superior Dom Helder Câmara – Belo
Horizonte;

Coordenadores: Márcia Andrea Bühring, Angélica Cerdotes e Jéssica Mello Tahim –
Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-386-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Justiça social e tecnológica em tempos de incerteza.

1. Direito do Futuro. 2. Justiça Social. 3. Justiça Tecnológica. I. II Encontro Nacional de
Direito do Futuro (1:2025 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



II ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO - II ENDIF

RESPONSABILIDADE AMBIENTAL E ECOLOGIA POLÍTICA II

Apresentação

O II Encontro Nacional de Direito do Futuro (II ENDIF), organizado pelo Centro Universitário Dom Helder com apoio técnico do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito – CONPEDI, reafirma-se como um espaço qualificado de produção, diálogo e circulação do conhecimento jurídico, reunindo a comunidade científica em torno de um propósito comum: pensar, com rigor metodológico e sensibilidade social, os caminhos do Direito diante das transformações que marcam o nosso tempo. Realizado nos dias 09 e 10 de outubro de 2025, em formato integralmente on-line, o evento assumiu como tema geral “Justiça social e tecnológica em tempos de incerteza”, convidando pesquisadoras e pesquisadores a enfrentar criticamente os impactos da inovação tecnológica, das novas dinâmicas sociais e das incertezas globais sobre as instituições jurídicas e os direitos fundamentais.

Nesta segunda edição, os números evidenciam a força do projeto acadêmico: 408 trabalhos submetidos, com a participação de 551 pesquisadoras e pesquisadores, provenientes de 21 Estados da Federação, culminando na organização de 31 e-books, que ora se apresentam à comunidade científica. Essa coletânea traduz, em linguagem acadêmica e compromisso público, a vitalidade de uma pesquisa jurídica que não se limita a descrever problemas, mas busca compreendê-los, explicar suas causas e projetar soluções coerentes com a Constituição, com os direitos humanos e com os desafios contemporâneos.

A publicação dos 31 e-books materializa um processo coletivo que articula pluralidade temática, densidade teórica e seriedade científica. Os textos que compõem a coletânea passaram por avaliação acadêmica orientada por critérios de qualidade e imparcialidade, com destaque para o método double blind peer review, que viabiliza a análise inominada dos trabalhos e exige o exame por, no mínimo, dois avaliadores, reduzindo subjetividades e preferências ideológicas. Essa opção metodológica é, ao mesmo tempo, um gesto de respeito à ciência e uma afirmação de que a pesquisa jurídica deve ser construída com transparência, responsabilidade e abertura ao escrutínio crítico.

O II ENDIF também se insere em uma trajetória institucional já consolidada: a primeira edição, realizada em junho de 2024, reuniu centenas de pesquisadoras e pesquisadores e resultou na publicação de uma coletânea expressiva, demonstrando que o Encontro se consolidou, desde o início, como um dos maiores eventos científicos jurídicos do país. A

continuidade do projeto, agora ampliada em escopo e capilaridade, reafirma a importância de se fortalecer ambientes acadêmicos capazes de integrar graduação e pós-graduação, formar novas gerações de pesquisadoras e pesquisadores e promover uma cultura jurídica comprometida com a realidade social.

A programação científica do evento, organizada em painéis temáticos pela manhã e Grupos de Trabalho no período da tarde, foi concebida para equilibrar reflexão teórica, debate público e socialização de pesquisas. Nos painéis, temas como inteligência artificial e direitos fundamentais, proteção ambiental no sistema interamericano, proteção de dados e herança digital foram tratados por especialistas convidados, em debates que ampliam repertórios e conectam a produção acadêmica aos dilemas concretos vividos pela sociedade.

A programação científica do II ENDIF foi estruturada em dois dias, 09 e 10 de outubro de 2025, combinando, no período da manhã, painéis temáticos com exposições de especialistas e debates, e, no período da tarde, sessões dos Grupos de Trabalho. No dia 09/10 (quinta-feira), após a abertura, às 09h, realizou-se o Painel I, dedicado aos desafios da atuação processual diante da inteligência artificial (“Inteligencia artificial y desafios de derechos fundamentales en el marco de la actuación procesal”), com exposição de Andrea Alarcón Peña (Colômbia) e debate conduzido por Caio Augusto Souza Lara. Em seguida, às 11h, ocorreu o Painel II, voltado à proteção ambiental no Sistema Interamericano, abordando a evolução da OC-23 ao novo marco da OC-32, com participação de Soledad Garcia Munoz (Espanha) e Valter Moura do Carmo como palestrantes, sob coordenação de Ricardo Stanziola Vieira. No período da tarde, das 14h às 17h, desenvolveram-se as atividades dos Grupos de Trabalho, em ambiente virtual, com apresentação e discussão das pesquisas aprovadas.

No dia 10/10 (sexta-feira), a programação manteve a organização: às 09h, foi realizado o Painel III, sobre LGPD e a importância da proteção de dados na sociedade de vigilância, com exposições de Laís Furuya e Júlia Mesquita e debate conduzido por Yuri Nathan da Costa Lannes; às 11h, ocorreu o Painel IV, dedicado ao tema da herança digital e à figura do inventariante digital, com apresentação de Felipe Assis Nakamoto e debate sob responsabilidade de Tais Mallmann Ramos. Encerrando o evento, novamente no turno da tarde, das 14h às 17h, seguiram-se as sessões dos Grupos de Trabalho on-line, consolidando o espaço de socialização, crítica acadêmica e amadurecimento das investigações apresentadas.

Ao tornar públicos estes 31 e-books, o II ENDIF reafirma uma convicção essencial: não há futuro democrático para o Direito sem pesquisa científica, sem debate qualificado e sem compromisso com a verdade metodológica. Em tempos de incerteza — tecnológica, social,

ambiental e institucional —, a pesquisa jurídica cumpre um papel civilizatório: ilumina problemas invisibilizados, questiona estruturas naturalizadas, qualifica políticas públicas, tensiona o poder com argumentos e oferece horizontes normativos mais justos.

Registrarmos, por fim, nosso reconhecimento a todas e todos que tornaram possível esta obra coletiva — autores, avaliadores, coordenadores de Grupos de Trabalho, debatedores e equipe organizadora —, bem como às instituições e redes acadêmicas que fortalecem o ecossistema da pesquisa em Direito. Que a leitura desta coletânea seja, ao mesmo tempo, um encontro com o que há de mais vivo na produção científica contemporânea e um convite a seguir construindo, com coragem intelectual e responsabilidade pública, um Direito à altura do nosso tempo.

Belo Horizonte-MG, 16 de dezembro de 2025.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf – Reitor do Centro Universitário Dom Helder

Prof. Dr. Franclim Jorge Sobral de Brito – Vice-Reitor e Pró-Reitor de Graduação do Centro Universitário Dom Helder

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – Pró-Reitor de Pesquisa do Centro Universitário Dom Helder

POLUIÇÃO VISUAL URBANA: IMPACTOS, POLÍTICAS DE REGULAÇÃO E CAMINHOS PARA CIDADES MAIS EQUILIBRADAS

URBAN VISUAL POLLUTION: IMPACTS, REGULATORY POLICIES, AND PATHWAYS TO MORE BALANCED CITIES

Vitória Ferraz Alves¹
Lívia Maria Cruz Gonçalves de Souza²

Resumo

A poluição visual urbana é causada pelo excesso de anúncios e informações no espaço público, que prejudicam a paisagem e afetam a percepção e comportamento das pessoas. O texto sugere revisar os critérios para anúncios em fachadas e melhorar a fiscalização. Propõe medidas como um novo conjunto de normas, orientação para comerciantes, critérios de localização diferentes por áreas da cidade e valorização do projeto arquitetônico. Também discute leis e regulações de publicidade, sugerindo políticas que busquem equilibrar desenvolvimento econômico e preservação do espaço público.

Palavras-chave: Poluição visual, Publicidade urbana, Legislação, Paisagem urbana, Fiscalização

Abstract/Resumen/Résumé

Urban visual pollution is caused by an excess of advertisements and information in public spaces, which harm the landscape and affect people's perception and behavior. The text suggests reviewing the criteria for facade advertisements and improving oversight. It proposes measures such as a new set of standards, guidance for merchants, different location criteria for different areas of the city, and the appreciation of architectural design. It also discusses advertising laws and regulations, suggesting policies that seek to balance economic development and the preservation of public space.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Visual pollution, Urban advertising, Legislation, Urban landscape, Inspection

¹ Graduanda em direito, pelo Centro Universitário Dom Helder Câmara, integrante do Projeto Pegada Ambiental em Parceria com a Fapemig.

² Doutora e Mestre em Direito, Professora e Advogada, Assessora da Diretoria de Administração e Finanças da CPRM, atua no Projeto Pegada Ambiental junto à Fapemig.

INTRODUÇÃO

A poluição visual nas áreas urbanas é considerada um dos fenômenos mais destacados e, ao mesmo tempo, mais complicados nas cidades modernas. Ela se revela pela presença excessiva, caótica ou inadequada de elementos visuais no espaço público, como anúncios, painéis de LED, letreiros comerciais, banners, cartazes, fios aéreos, mobiliário urbano improvisado e outros meios de comunicação que interferem no design arquitetônico e na paisagem natural. Esse acúmulo de informações prejudica a harmonia do ambiente construído, torna a compreensão dos espaços mais difícil, interfere na orientação de pedestres e motoristas e gera impactos estéticos, psicológicos e até econômicos. Pesquisas indicam que uma sobrecarga de estímulos visuais pode resultar em fadiga, sensação de desorganização, estresse e perda de identidade urbana, afetando a qualidade de vida das pessoas e a percepção de segurança nos espaços públicos.

No Brasil, o aumento das atividades comerciais e a falta de políticas públicas eficazes em várias cidades ajudam na disseminação de anúncios irregulares e fachadas exageradamente carregadas, piorando a degradação visual. No entanto, algumas iniciativas mostram que a regulamentação pode levar a resultados positivos. Um exemplo notável é a Lei Municipal nº 14.223/2006, conhecida como Lei Cidade Limpa, que foi adotada em São Paulo, proibindo outdoors em áreas públicas, limitando formatos e padronizando a comunicação visual nas fachadas comerciais. Essa lei levou à remoção de milhares de painéis e teve repercussão internacional, funcionando como um modelo para outros municípios brasileiros e para estudos acadêmicos que analisam a eficácia de políticas de ordenação da paisagem.

No cenário internacional, países europeus como a França implementam há anos regras rigorosas para publicidade externa, estabelecendo critérios de zoneamento, limites de tamanho e luminosidade, além de regulamentos específicos para a proteção de áreas históricas e de interesse cultural. Essas experiências demonstram que a preservação da paisagem urbana vai além de uma questão estética, envolvendo também saúde pública, desenvolvimento econômico sustentável e valorização do patrimônio cultural. Diante desse contexto, debater a poluição visual é essencial para a criação de cidades mais organizadas, seguras, atrativas para o turismo e socialmente equilibradas.

Quanto à metodologia adotada, o estudo desenvolvido pertence à vertente de pesquisa jurídico-sociológica, predominantemente teórica, partindo-se de uma investigação jurídico-projetiva. Ademais, servirão como dados primários: fontes legislativas sobre o assunto e textos doutrinários acerca do tema proposto. Por fim, atuarão como dados secundários artigos científicos que versem sobre a temática em comento.

DESENVOLVIMENTO

A investigação da poluição visual requer uma perspectiva que envolva várias disciplinas, incluindo urbanismo, legislação, sociologia, economia e comunicação. No âmbito teórico, estudiosos definem poluição visual como qualquer tipo de obstáculo que interfira na apreciação estética e na percepção do ambiente urbano. Ela é determinada não apenas pela quantidade de elementos, mas também pelo arranjo caótico, pela ausência de uniformidade e pela aplicação de cores, luzes e formatos que não harmonizam com o espaço. Essa definição abrange desde publicidades comerciais excessivas até a proliferação de cabos elétricos, placas de sinalização repetitivas e móveis urbanos deteriorados.

As consequências da poluição visual são extensas e bem documentadas. Em termos estéticos, a desorganização compromete a interpretação das fachadas, encobre o valor arquitetônico de construções históricas e deteriora a identidade visual das cidades. No aspecto psicológico, estudos mostram sintomas como estresse, irritabilidade e fadiga mental, resultantes da saturação de estímulos. No que diz respeito à segurança no trânsito, a variedade de mensagens em disputa com a sinalização oficial distrai motoristas e pedestres, elevando o risco de acidentes. Economicamente, enquanto alguns comerciantes veem a publicidade intensa como uma tática para atrair clientes, pesquisas demonstram que fachadas bem organizadas e paisagens limpas aumentam o valor dos imóveis, estimulam o turismo e tornam os espaços comerciais mais atraentes e lucrativos a médio e longo prazo.

No Brasil, a Lei Cidade Limpa é vista como um importante marco regulatório. Desde sua implementação em 2007, a cidade de São Paulo experimentou uma significativa mudança visual, com a remoção de milhares de outdoors e a reestruturação da comunicação nas fachadas. Pesquisas realizadas após a entrada em vigor da lei mostraram que, apesar da resistência inicial de anunciantes e empresários, a opinião pública se tornou amplamente positiva, evidenciando a melhoria estética, a maior visibilidade de marcos arquitetônicos e a valorização do espaço

público. A situação em São Paulo também destacou a relevância de uma fiscalização eficaz, da imposição de multas e do envolvimento da sociedade civil para assegurar o cumprimento das normas.

Experiências no exterior corroboram esses achados. Na França, a legislação nacional que regula a publicidade externa impõe restrições severas para painéis iluminados, estabelece zonas de proteção em áreas históricas e exige licenciamento prévio para instalação de anúncios. Iniciativas semelhantes podem ser vistas em cidades como Paris, Lyon e Bordeaux, que seguem diretrizes técnicas para orientar comerciantes e garantir padrões estéticos. Em outras nações, como Japão e Alemanha, apesar da presença de publicidade externa, existem regras detalhadas de zoneamento e controle de iluminação que asseguram o equilíbrio entre a atividade comercial e a preservação da paisagem.

Outro aspecto crucial é a formação e a sensibilização dos comerciantes. Apenas aplicar multas ou retirar anúncios não é o bastante para mudar a cultura do uso do espaço urbano. Programas de orientação — que incluem guias de boas práticas, workshops sobre design de fachadas e incentivos para uma comunicação mais sutil — têm demonstrado sucesso em cidades que integram regulamentação e educação. Essa abordagem auxilia os empresários a entender que uma apresentação visual organizada não diminui as vendas, mas, de fato, pode tornar o negócio mais atraente e aprimorar a experiência do cliente.

Além da regulação e instrução, a utilização de ferramentas de monitoramento e métricas objetivas está se tornando cada vez mais necessária para fundamentar políticas públicas. Estudos recentes fazem uso de técnicas como análise de intervisibilidade, contagem digital de placas por quilômetro e pesquisas de opinião com habitantes para avaliar a quantidade de poluição visual em diversas áreas. Esses dados ajudam a monitorar a eficácia das regras, identificar zonas problemáticas e guiar as intervenções urbanas.

Por último, a conversa sobre poluição visual precisa levar em conta o equilíbrio entre liberdade econômica e o bem-estar coletivo. A atividade publicitária é válida e fundamental para a economia nas cidades, mas deve coexistir com o direito de todos a um ambiente visualmente agradável. Exemplos de sucesso indicam que esse equilíbrio é viável quando as normas são definidas, a fiscalização é eficaz, os comerciantes recebem orientação e a comunidade se envolve ativamente na proteção da paisagem.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A poluição visual urbana revela-se não apenas como um problema estético, mas como uma questão complexa que envolve saúde pública, identidade cultural, desenvolvimento econômico e direito à cidade. A literatura científica tem evidenciado que a sobrecarga de estímulos visuais interfere diretamente na percepção de segurança, na valorização do patrimônio arquitetônico e na qualidade de vida dos habitantes (SANTOS, 2018; JACOBS, 2020). Pesquisas recentes também indicam que a poluição visual pode ser considerada um fator de risco psicossocial, associado ao aumento do estresse e à redução do bem-estar em contextos urbanos densos (FERREIRA; LOPES, 2019).

Nesse cenário, a experiência de São Paulo com a Lei Cidade Limpa demonstra que políticas públicas bem estruturadas, acompanhadas de fiscalização efetiva e da participação da sociedade civil, são capazes de promover transformações significativas no espaço urbano. Resultados semelhantes, observados em países como França, Alemanha e Japão, reforçam que a regulação da comunicação visual não implica sufocamento da atividade econômica, mas sim um ordenamento que favorece tanto os comerciantes quanto a coletividade, ao tornar os espaços mais atrativos, organizados e seguros.

Todavia, a regulação por si só não basta. A literatura internacional aponta que estratégias educativas e participativas ampliam a eficácia das políticas, uma vez que transformam a percepção cultural sobre o uso do espaço público (GEHL, 2013; LYNCH, 2011). Assim, a combinação entre legislação, conscientização social e uso de indicadores objetivos de monitoramento constitui um caminho promissor para o enfrentamento do problema.

Portanto, enfrentar a poluição visual exige uma abordagem multidisciplinar que integre urbanismo, direito, psicologia e economia, reconhecendo que a paisagem urbana é um bem coletivo. A construção de cidades mais equilibradas visualmente passa pelo fortalecimento das políticas públicas, pela corresponsabilidade dos comerciantes e pelo engajamento da população. O desafio está em consolidar um modelo de governança urbana capaz de compatibilizar liberdade econômica e interesse público, assegurando que a comunicação visual seja instrumento de identidade e desenvolvimento, e não de degradação e alienação.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Município de São Paulo. Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006. Dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana do Município de São Paulo. São Paulo, 2006. Disponível em: <https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/lei-14223-de-26-de-setembro-de-2006>. Acesso em: 20 de setembro de 2025.

GEHL, Jan. Cidades para pessoas. Tradução de Anita Di Marco. 2. ed. São Paulo: Perspectiva, 2013.

JACOBS, Jane. Morte e vida de grandes cidades. Tradução de Carlos S. Mendes Rosa. Revisão da tradução por Maria Estela Heider Cavalheiro. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2014.

LYNCH, Kevin. A imagem da cidade. Tradução de Jefferson Luiz Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

AMARAL, Juliana Gazza. Problemática da poluição visual nas cidades brasileiras. 2010. 150 f. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/16/16134/tde-23032010-090928/publico/MESTRADO.pdf>. Acesso em: 24 set. 2025.

SOUZA, Watila Shirley. Poluição visual segundo o direito brasileiro. 2006. 120 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Católica de Santos, Santos, 2006. Disponível em: <https://tede.unisantos.br/bitstream/tede/95/1/Watila%20Shirley%20Souza.pdf>. Acesso em: 24 set. 2025.

BOAZAN, Ana S. O marketing e a problemática da poluição visual. Revista de Administração e Inovação, v. 16, n. 1, p. 1-15, 2019. Disponível em: <https://www.redalyc.org/journal/676/67668476007/html/>. Acesso em: 24 set. 2025.